



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR**

PROJETO DE LEI

**Institui a Política Estadual de
Proteção à Saúde Bucal da
Pessoa com Deficiência.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO
SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência

Art. 2º As ações de saúde para viabilizar a política instituída no art. 1º desta Lei serão desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o apoio de especialistas, e terão como objetivos:

I - oferecer às pessoas com deficiência tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;

II - capacitar e especializar profissionais nessa área;

III - Inserir as ações dessa política na Estratégia Saúde da Família;

IV - absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus familiares;

V - respeitar a autonomia do paciente e a vontade de seus representantes legais, as particularidades específicas de sua condição médica e a otimização de seu bem-estar.

Art. 3º Nenhum paciente será submetido a procedimento violento, invasivo ou imobilizador sem prévia preparação e autorização do paciente e/ou representante Legal.

Art. 4º Nenhum estabelecimento de saúde ou profissional poderá recusar o atendimento a pacientes com deficiência em virtude da sua condição.

Art. 5º Deverão ser providenciadas todas as adaptações ambientais, comportamentais e materiais nos equipamentos e procedimentos odontológicos a que forem submetidos os pacientes com deficiência.

Parágrafo único. O estabelecimento público que não contar com as adaptações referidas no *caput* deverá providenciar o deslocamento do paciente, gratuitamente, ao estabelecimento devidamente equipado.

Art. 6º O paciente com deficiência terá direito a fila de atendimento preferencial no agendamento de consultas e procedimentos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade instituir a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de assegurar o acesso universal, equitativo e contínuo aos serviços odontológicos, em consonância com os princípios constitucionais do direito à saúde, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

As pessoas com deficiência frequentemente enfrentam barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais e organizacionais que dificultam o acesso aos serviços de saúde bucal. Essas limitações contribuem para a maior incidência de doenças bucais, comprometendo a alimentação, a comunicação, a autoestima, a qualidade de vida e a saúde geral dessa população.

Embora existam diretrizes nacionais voltadas à atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, ainda se observa a necessidade de fortalecimento das ações em âmbito estadual, por meio da organização da rede de atendimento, da capacitação permanente dos profissionais, da promoção de ações preventivas e educativas e da garantia de atendimento humanizado e acessível.

A instituição de uma política estadual específica permitirá maior integração entre os serviços de saúde, planejamento de ações direcionadas, otimização dos recursos públicos e ampliação do acesso ao atendimento odontológico especializado, contribuindo para a redução das desigualdades e para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

Dessa forma, a presente iniciativa representa um importante instrumento de promoção da saúde, da inclusão e da cidadania, reforçando o compromisso do Estado com a proteção integral das pessoas com deficiência e com a construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **ROSANO TAVEIRA DA CUNHA JUNIOR**, em 30/07/2026, às 11:12.
